



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

*Revogada
MC 044*

LEI COMPLEMENTAR N.º 039 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A COMPENSAÇÃO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, REMISSÃO E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA REDUÇÃO E REMISSÃO DAS MULTAS E DOS JUROS INCIDENTES

Art. 1º. Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado, ou cancelado por falta de pagamento, poderão, a critério do Poder Executivo, ser pagos em até onze parcelas, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei complementar.

§1º. A redução incidirá, exclusivamente, sobre o valor das multas e juros, atendendo os limites abaixo fixados:

I - de 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
II - até 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado de, no máximo, onze parcelas, da seguinte forma:

- a) 90% (noventa por cento) em duas parcelas;
- b) 85% (oitenta e cinco por cento) em três parcelas;
- c) 80% (oitenta por cento), em quatro parcelas;
- d) 75% (setenta e cinco por cento) em cinco parcelas;
- e) 70% (setenta por cento) em seis parcelas;
- f) 65% (sessenta e cinco por cento) em sete parcelas;
- g) 60% (sessenta por cento) em oito parcelas;
- h) 55% (cinquenta e cinco por cento) em nove parcelas;
- i) 50% (cinquenta por cento) em dez parcelas.

[Assinatura]
1